

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TORITAMA**

---



Documento Assinado Digitalmente por: SERGIO PROCOPPIO COLIN DA SILVA CARVALHO, ANGELA MARIA BEZERRA MACHADO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aaal1b524-c77-4bd9-aacc-d8b1ac325330

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO -  
GP**  
**DECRETO Nº 313, 28 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre contingenciamento de despesas, procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2024 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação pertinente:

CONSIDERANDO as normas de gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de aplicação de pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecido pelo art. 212 e 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que obriga a limitação de empenho e o contingenciamento de despesas para manter o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2024, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos destinados a ajustar às despesas as limitações orçamentárias às disponibilidades de caixa;

DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção Única**  
**Dos Procedimentos**

Art. 1º Este Decreto disciplina:

I - Procedimentos para contingenciamento de despesas para manter o equilíbrio das contas públicas;

II – Providências para aplicação de receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do art. 212 da Constituição da República;

III - Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2024.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**  
**Seção I**  
**Da Geração do Contingenciamento de Despesas**

Art. 2º Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 05 de dezembro de 2024, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao



cumprimento do art. 212 e 212-A da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º A vedação do art. 2º abrange a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

§ 1º Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades orçamentárias deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício, com valores reais e estritamente necessários.

§ 2º Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o § 1º deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e disponibilidades de recursos.

§ 3º As programações físicas, com respectivos valores, serão apresentadas até o dia 05 de dezembro de 2024, para deliberação.

§ 4º Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

§ 5º Despesas destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino estão excluídas do contingenciamento estabelecido no art. 2º deste Decreto e terão programação específica para atender aos limites constitucionais.

Art. 4º O Prefeito poderá nomear Comissão Especial para análise de despesas e programação financeira, para atender as finalidades deste Decreto.

§ 1º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito, mediante justificativa aceita.

§ 2º Nomeada a Comissão Especial de que trata o caput deste artigo, as programações e solicitações serão apresentadas diretamente a referida comissão.

## **Seção II Das Providências Contábeis e dos Pagamentos**

Art. 5º As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 27 de dezembro de 2024.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente através de transferência eletrônica entre contas.

§ 2º Até o expediente do dia 27 de dezembro de 2024 poderão ser tomadas providências adicionais para fechamento contábil do exercício.

## **Seção III Da Dívida Consolidada Pública**

Art. 6º A Secretaria da fazenda fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2024.

§ 1º Deverão ser conferidos junto à Companhia Energética de Pernambuco os valores arrecadados referente a Contribuições sobre Iluminação Pública e recolhidos à Prefeitura.



§ 2º Na hipótese de serem detectados valores arrecadados pela concessionária e quitadas diretamente notas fiscais de iluminação pública com as contribuições arrecadadas, sem prestação de contas do recolhimento ao Município, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - Levantar valores das competências das receitas arrecadadas pela concessionária e das faturas respectivas;

II - Encaminhar ao Setor de Contabilidade demonstrativo, evidenciando valores arrecadados e compensados pelo pagamento de faturas, com o atesto do responsável pela conferência, para que possam ser registradas as receitas e despesas respectivas, dentro do exercício de 2024;

III - Deverão ser juntados ao empenho da despesa demonstrativo de receitas e as notas fiscais respectivas.

#### **Seção IV Dos Inventários**

Art. 7º Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos com antecedência, para entregá-los à Contabilidade até 27 de dezembro de 2024, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

#### **Seção V Do Processamento da Despesa**

Art. 8º A partir do dia 06 de dezembro de 2024 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria da Fazenda, contendo a documentação comprobatória abaixo indicada, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - Documento de autorização da despesa;

II - Termo de Adjudicação da Licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;

III - Cópia do instrumento de contrato;

IV - Documentação comprobatória da liquidação da despesa, especialmente o atestado de recebimento de bens ou materiais, boletim de medição de obra ou serviço e documentos fiscais respectivos;

V - Autorização da autoridade superior, para processar a liquidação da despesa;

VI - Aprovação da Comissão Especial ou do Prefeito do Município.

Parágrafo único. Esse procedimento simplificado destina-se a aferir a comprovação da prévia autorização da despesa, com documentos já exigidos no processamento normal.

#### **Seção VI Disposições Gerais**

Art. 9º Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento nas fontes específicas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2024.

**EDILSON TAVARES DE LIMA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gilberto Alves de Almeida Filho  
**Código Identificador:**670F1111

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/12/2024. Edição 3731  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: SERGIO PROCOPIO COLIN DA SILVA CARVALHO, ANGELA MARIA BEZERRA MACHADO  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aaal1b524-cc77-4bd9-aaac-d8b1ac325330